PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 10/2018

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: "*Altera e acrescenta parágrafo único ao artigo 80 da Lei Municipal 5.504/99, a qual institui o Código Municipal de Saúde, e dá outras providências.*"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 10/2018, de iniciativa do ilustre vereador Duda Sanches, que altera e acrescenta o parágrafo único ao artigo 80 da Lei Municipal 5.504/99.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final com relatoria da Nobre Vereadora Marcelle Moraes, esclarece em seu parecer, que o referido Projeto de Lei não possui qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual foi aprovado na CCJ.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Conforme supramencionado, tramita nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº: 10/2018 que altera e acrescenta parágrafo único ao artigo 80 da Lei Municipal 5.504/99.

Em sede de justificativa, o autor do referido PLE 10/2018, esclarece que o referido projeto surge da necessidade saneadora de adequação do texto normativo, a fim de evitar desorientação em sua finalidade, pois a redação atual tem gerado inúmeras problemáticas para o setor da saúde.

Isto posto, cumpre esclarecer que compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Neste diapasão, entendo que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas, o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município, conforme assim preceitua o Artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91.

III- DO VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 10/2018,** de iniciativa Ilustre Vereador Duda Sanches

Salas das Comissões, 06 de maio de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá